

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Thaís Niara Ribeiro Agrícola,
brasileira, Presidente da Comissão
Permanente e de Licitação da Câmara
Municipal de Palma, no uso de suas
atribuições legais e na forma da Lei,
etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na
forma da Lei que nesta data, foi publicado no Hall do Paço da Câmara
Municipal de Palma a publicação do Termo de Adjudicação do Processo
de Licitação nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para
todos os fins e efeitos legais.

Palma, 19 de abril de 2017.

Thaís Niara Ribeiro Agrícola
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove a Assessora Jurídica para análise final do edital convocatório do Processo de Licitação nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017, nos termos estabelecidos no Art. 38 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 em face da formalização de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, em especial: Assessoria e Consultoria Elaboração de defesas contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Assessoria e Consultoria nos estudos dos instrumentos de planejamento público (Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA); Orientações na área de pessoal nos procedimentos da folha de pagamento de servidores, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares. Assessoria e Consultoria na Avaliação de conteúdo e orientações técnicas para preparo e envio de dados exigidos pelo TCE-MG, por meio do SICOM; Assessoria e Consultoria para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e envio ao TCE-MG, por meio do SIACE/LRF e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do SISTN/SICONFI, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Atenciosamente,

Palma, 19 de abril de 2017.

Thaís Niara Ribeiro Agrícola
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

Parecer Jurídico

Processo de Licitação nº 002/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

ASSUNTO: Análise Final do Processo de Licitação.

1. Retornam os autos para exame do procedimento licitatório acima identificado, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, em especial: Assessoria e Consultoria Elaboração de defesas contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Assessoria e Consultoria nos estudos dos instrumentos de planejamento público (Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA); Orientações na área de pessoal nos procedimentos da folha de pagamento de servidores, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares. Assessoria e Consultoria na Avaliação de conteúdo e orientações técnicas para preparo e envio de dados exigidos pelo TCE-MG, por meio do SICOM; Assessoria e Consultoria para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e envio ao TCE-MG, por meio do SIACE/LRF e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do SISTN/SICONFI, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para o departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Palma

2. O Edital Convocatório e Minuta de Contrato foram previamente examinadas e aprovadas por esta Assessoria Jurídica.

3. A convocação de licitantes interessados para participação foi efetuada mediante publicação no Hall da Câmara Municipal de Palma, através do Extrato de Licitação e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros; ficando definida a realização do certame para o dia 19 de abril de 2017. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 08 dias úteis entre as datas de publicação e apresentação das propostas, conforme preceitua a Lei Federal 10.520/2002.

4. No dia e hora previamente designado, comparece ao setor de licitação a proponente OPUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, 140, Bairro Porto Novo, no Município de Além Paraíba, Cep 36660-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, representada pelo seu titular Senhor ALTIVO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.822.896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 041.834.866-96, para credenciamento, nos termos estabelecidos no Edital Convocatório.

5. Em decisão prolatada pela Pregoeira, a licitante foi credenciada, tendo em vista que a apresentação de todos os documentos requisitados no Edital Convocatório.

6. Todos os atos ocorridos no certame encontram-se lavrados na ata de julgamento e no mapa de apuração (proposta e lances).

7. Em decisão, a Pregoeira constatou que a licitante de melhor proposta apresentou todos os documentos requisitados no Edital Convocatório.

8. O resultado final do certame foi publicado no Hall da Câmara Municipal, conforme fls.

9. Não consta nos autos qualquer recurso administrativo.

10. A Pregoeira adjudicou o resultado final do certame, conforme Termo de Adjudicação as fls. , sendo o mesmo publicado no Hall do Paço Câmara Municipal.

11. Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos da Ata de Julgamento.

Este é o parecer.

Palma, 19 de abril de 2017.

Flávia de Oliveira Dutra Paula
OAB/MG 149383
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Palma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 02/2017

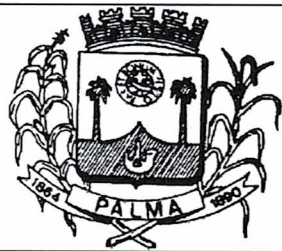
PREGÃO 02/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, **Homologa** a proposta do licitante, OPUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, 140, Bairro Porto Novo, no Município de Além Paraíba, Cep 36660-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, perfazendo o valor total de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) com validade de até 12 (doze) meses, referente ao item 001, como vencedora nos autos do Processo em epígrafe, tudo em conformidade com a Ata de Julgamento datada de 19 de abril de 2017, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, em especial: Assessoria e Consultoria Elaboração de defesas contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Assessoria e Consultoria nos estudos dos instrumentos de planejamento público (Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA); Orientações na área de pessoal nos procedimentos da folha de pagamento de servidores, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares. Assessoria e Consultoria na Avaliação de conteúdo e orientações técnicas para preparo e envio de dados exigidos pelo TCE-MG, por meio do SICOM; Assessoria e Consultoria para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e envio ao TCE-MG, por meio do SIACE/LRF e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do SISTN/SICONFI, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para o departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Palma.

Palma, 19 de abril de 2017.

RONIE HUNGRIA DE PAULA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

Thaís Niara Ribeiro Agrícola, brasileira, Presidente da Comissão Permanente e de Licitação da Câmara Municipal de Palma torna público o Termo de Homologação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 a publicação do Resultado Final do Processo de Licitação nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017.

Palma, 19 de abril de 2017.

Thaís Niara Ribeiro Agrícola
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

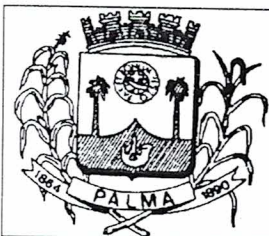
Thaís Niara Ribeiro Agrícola,
brasileira, Presidente da Comissão
Permanente e de Licitação da Câmara
Municipal de Palma, no uso de suas
atribuições legais e na forma da Lei,
etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na
forma da Lei que nesta data, foi publicado no Hall do Paço da Câmara
Municipal de Palma a publicação do Termo de Homologação do
Processo de Licitação nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para
todos os fins e efeitos legais.

Palma, 19 de abril de 2017.


Thaís Niara Ribeiro Agrícola
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paula Freitas, nº 161, Centro, CEP 36750-000, nesta cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.177.973/0001-99, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Senhor RONIE HUNGRIA DE PAULA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OPUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, 140, Bairro Porto Novo, no Município de Além Paraíba, Cep 36660-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, representada pelo seu titular Senhor ALTIVO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.822.896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 041.834.866-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado nas disposições do Edital do Processo Licitatório nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e demais disposições legais aplicáveis e ainda, obse reaisrvadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria contábil.

1.2. Ficam fazendo parte integral do presente instrumento, os anexos, ata, mapa de apuração e demais termos do edital convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência iniciado no ato da assinatura com vencimento em 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratual

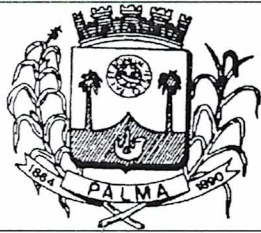
3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensal, tendo o seu valor global estimado em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), para 09 (nove) meses, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Acréscimos e Supressões

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

R. H. Paula

64



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

4.2. Poderá haver reajustes de preços, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8666/93, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.0 - O pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura do contrato, e as demais nos meses subsequentes.

5.1 - O pagamento do objeto deste instrumento de contrato administrativo será de acordo com o consumo, devendo ter comprovação e atestado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação em até trinta dias.

5.2 - Será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato nos termos estabelecidos na legislação vigente.

5.3 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.4 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5 - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação: 01.001.01.031.0017.2002 3390350000- Ficha 10 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1 - Fornecer os bens rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada e nos termos da cláusula primeira, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela CÂMARA MUNICIPAL, para entrega do produto.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos,

R. H. P. L.

6.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

7.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem e prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.6 - Fornecer os bens e produtos à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.7 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos bens recusados.

7.9 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.

8.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados na cláusula primeira, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

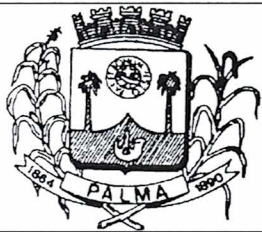
8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização de Entrega

9.1 - A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores desta CÂMARA MUNICIPAL, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las, quando houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03177973/0001-99

9.2 - Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido, quando houver.

9.3 - Ocorrendo a hipótese previsto no item anterior terá a empresa CONTRATADA o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela CÂMARA MUNICIPAL, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2 – advertência.

10.3 – multa.

10.3.1 - pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues.

10.3.2 - pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

10.3.3 - pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

10.3.4 - pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

10.3.5 - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1 – descumprimento do prazo de fornecimento;

10.4.2 – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

10.4.3 – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.6 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

11.2 – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

11.3 – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.7 - O atraso injustificado na entrega dos bens e produtos.

11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.

11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições de Habilitação e Qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos estabelecidos no Edital do Processo Licitatório nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á Lei no 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - E competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de PALMA, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

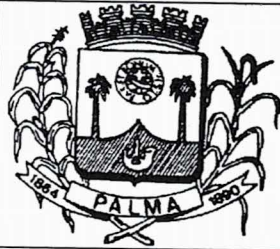
E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Palma, 19 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA
CONTRATANTE


OPUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 002/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

DATA: 19 de abril de 2017.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria contábil, fazendo parte integral do presente instrumento, os anexos, ata, mapa de apuração e demais termos do edital convocatório.

CONTRATADA: OPUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, 140, Bairro Porto Novo, no Município de Além Paraíba, Cep 36660-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, representada pelo seu titular Senhor ALTIVO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.822.896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 041.834.866-96

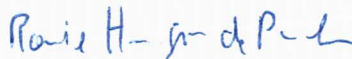
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paula Freitas, nº 161, Centro, CEP 36750-000, nesta cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.177.973/0001-99, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Senhor RONIE HUNGRIA DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 029988476-7, brasileiro, CASADO, residente e domiciliado nesta cidade.

DO VALOR: valor global estimado em 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 09 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 01.001.01.031.0017.2002 3390350000- Ficha 10

Publique-se.


RONIE HUNGRIA DE PAULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

Thaís Niara Ribeiro Agrícola, brasileira,
Presidente da Comissão Permanente e de
Licitação da Câmara Municipal de Palma,
no uso de suas atribuições legais e na
forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais que foi
publicado o Extrato resumido da Minuta de Contrato Administrativo do
Processo de Licitação nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017 no Hall da Câmara
Municipal de Palma.

Palma, 19 de abril de 2017.

Thaís Niara Ribeiro Agrícola
Comissão Permanente de Licitação